



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE ITIQUIRA**

a realização das provas como justificativa de sua ausência.

11.18. O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

11.19. No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar na relação afixada no local de prova, será feita sua inclusão mediante consulta no edital de deferimento das inscrições publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE/MT.

11.20. A inclusão de que trata o subitem 11.19 deverá constar na ata de ocorrência.

11.21. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) for surpreendido oferecendo e/ou recebendo auxílio para execução das provas, bem como aquele que se comunicar com outro candidato;
- b) utilizar-se de celular e/ou equipamento similar, de livro, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
- m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova.

11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala, por qualquer motivo.

11.23. No dia da realização das provas, não será fornecido, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

## **12. DA PROVA OBJETIVA**

12.1. As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo VI do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COMARCA DE ITIQUIRA**

Questões/ Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	- Língua Portuguesa
	- Direito Constitucional
	- Direito Civil
	- Direito Processual Civil
	- Direito Penal
	- Direito Processual Penal
	- Lei dos Juizados Especiais
	- Direito Administrativo/Tributário
	- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso
	- Legislação Extravagante
	- Legislação Ambiental

12.2. O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

12.3. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

12.4. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.5. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

12.6. Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

### **13. DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA**

13.1. O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.

13.2. A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de pessoa com deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

13.2.1. O candidato, pessoa com deficiência, impossibilitado de realizar a prova prática nos termos do item 13.2 terá o acompanhamento de um fiscal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE ITIQUIRA**

devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

13.3. As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.

13.3.1. A identificação deverá ser realizada por meio de código de barras, pelo número de inscrição do candidato ou qualquer outro meio disponível.

13.4. As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.

13.5. Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.

13.6. Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

14.1. A prova objetiva valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.2. A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

14.3. O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por 5 (cinco).

14.4. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na prova objetiva de seleção.

14.5. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.

14.6. A prova prática de sentença valerá de zero 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.7. Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

14.8. Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos em cada prova.

#### **15. NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO**

15.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

15.2. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.

15.3. A média final será calculada da seguinte forma:

$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

NF = Nota Final



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE ITIQUIRA**

15.4. A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

16.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
- c) maior pontuação na prova prática de sentença;
- d) maior pontuação na prova objetiva.

## **17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

17.1. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital que tornar público:

- a) o indeferimento de inscrição do candidato;
- b) o gabarito provisório da prova objetiva;
- c) o resultado da prova objetiva;
- d) o resultado da prova prática de sentença;
- e) resultado final.

17.1.1. O candidato poderá solicitar vista da prova prática de sentença para a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, dentro do prazo estipulado no item 17.1. conforme os meios especificados no edital do resultado da prova de sentença.

17.1.2. A vista da prova poderá ser concedida por procuração, com firma reconhecida, devendo o procurador apresentar documento de identificação válido.

17.1.3. No momento da vista da prova, se presencial, deverá o candidato estar acompanhado de um servidor do Poder Judiciário.

17.2. Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

17.3. Se, do exame de recurso, resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.4 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este edital.

## **18. DO RESULTADO FINAL**

18.1. A divulgação da relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2. Na publicação do resultado final do processo seletivo deverá constar os nomes dos candidatos e a nota final obtida nos termos do item 15.3, em ordem de classificação.

18.3. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita, no Diário da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE ITIQUIRA**

Justiça Eletrônico, em três listas, em ordem de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e da cota de negros, a segunda, somente a pontuação de pessoas com deficiência, e a terceira o da cota de negros, as quais serão chamadas na ordem de classificação das vagas a elas reservadas.

18.4. A classificação do candidato no Processo Seletivo não gera direito ao credenciamento, que será efetuado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

19.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

## **20. DO CREDENCIAMENTO**

20.1. Os candidatos classificados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

20.1.1 Os candidatos classificados para preenchimento das vagas reservadas às cotas, serão credenciados conforme a seguir:

- a) 1ª (primeira) vaga aberta – Ampla concorrência
- b) 2ª (segunda) vaga aberta – Ampla concorrência
- c) 3ª (terceira) vaga aberta – Negro
- d) 4ª (quarta) vaga aberta – Ampla concorrência
- e) 5ª (quinta) vaga aberta – Ampla concorrência
- f) 6ª (sexta) vaga aberta – Ampla concorrência
- g) 7ª (sétima) vaga aberta – Negro
- h) 8ª (oitava) vaga aberta – Pessoa com Deficiência
- i) 9ª (nona) vaga aberta – Ampla concorrência
- j) E assim sucessivamente, em relação ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do certame.

20.2. O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

20.3. O candidato selecionado e convocado no processo seletivo deverá apresentar na Diretoria do Foro os seguintes documentos para fins cadastrais:

- a) diploma de graduação superior no curso de Direito;
- b) inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) carteira de identidade (RG);
- d) cadastro de pessoa física (CPF);
- e) certidão negativa expedida pela OAB, constando que não foi condenado pelo





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE ITIQUIRA**

Tribunal de Ética e Disciplina;

f) certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Comarca onde reside (<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>);

g) certidão negativa criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>), observando que no lugar de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na opção de órgão, escolher SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

h) atestado médico de sanidade físico e mental emitido pela rede pública de saúde;

i) declaração do candidato selecionado de que não exerce: nenhuma atividade político-partidária; não está filiado a partido político; não representa órgão de classe ou entidade associativa (Lei Complementar n. 454/2011); não exerce advocacia no âmbito dos Juizados Especiais da respectiva Comarca onde pretenda exercer a função; e não cumula função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal, conforme modelo estabelecido pelo Anexo IV;

j) declaração do selecionado, inscrito em outra seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e que, no prazo de 90 (noventa) dias providenciará sua transferência definitiva ou inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, juntando o devido comprovante;

k) indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF pelo Departamento do FUNAJURIS – TJ/MT.

l) certidão de experiência profissional na advocacia, igual ou superior a 2 (dois) anos.

m) declaração de relação de parentesco – Anexo V.

20.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

20.4 O Juiz-Diretor do Foro fará o pedido de credenciamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 4º, e § 2º do Provimento n. 32/2020-CM.

20.5. O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE, da Corregedoria-Geral da Justiça, promoverá a tramitação do pedido de credenciamento realizado pela Comarca.

20.6. O candidato classificado será notificado pelo Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, se possui ou não interesse em assumir a vaga.

20.7 Será considerado desistente, o candidato que não apresentar manifestação no prazo estipulado no item 20.6 deste edital, prosseguindo a nomeação dos demais candidatos habilitados, com observância da ordem classificatória.

20.8. Os credenciados serão lotados na Central Estadual de Juizes Leigos – Cejule e vinculados à comarca em que foram convocados, podendo ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso, observadas as regras impostas nos incisos XI e XII do art. 7º do Provimento 32/2020-CM.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE ITIQUIRA**

20.9. A capacitação dos credenciados observará o disposto no art. 3º da Resolução n. 174/2013-CNJ, sendo, inicialmente, ministrada pelo Juiz togado com competência no Juizado Especial da Comarca em que o Juiz Leigo foi vinculado e, posteriormente, realizada pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

20.10. Os documentos de que trata o item 20.3 deverão ser entregues diretamente na Diretoria do Foro ou no Departamento de Recursos Humanos da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Ato, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/MT e no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjmt.jus.br>.

21.2. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais enquanto perdurar o processo seletivo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, observadas as legislações pertinentes.

21.4. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

21.5. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às regras estabelecidas pelo Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020.

21.6. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Itiquira, 08 de fevereiro de 2022

*-assinado digitalmente-*

**Rafael Siman Carvalho**

Juiz de Direito e Diretor do Foro